



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
Estado de Goiás

Processo Administrativo nº 00418/2019 - Pregão Presencial nº 035/2019

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de leite *in natura* para diversos departamentos da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
Assunto: Recurso em face da desclassificação da proposta de empresa licitante

PARECER JURÍDICO

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se conforme ata da sessão do respectivo pregão que foram credenciadas: a personalidade jurídica **MATHEUS MOREIRA ARAUJO06485848100, inscrita no CNPJ nº34.355.608/0001-50** e a personalidade física **CAROLINE MOREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº049.791.931-10**, passando ambas para a fase de averiguação das propostas em conformidade com o item VIII, do Edital do Pregão Presencial nº35/2019.

Após a abertura dos envelopes das propostas, verificou-se que o valor proposto pela licitante **CAROLINE MOREIRA DA SILVA**, com valor unitário de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), estando bem acima do valor estimado para o certame que foi de R\$1,98 (um real e noventa e oito centavos), sendo a mesma desclassificada nos termos previsto no item 8.5 do Edital de Pregão Presencial nº035/2019.

Após desclassificação, a licitante manifestou interesse em apresentar recurso, devidamente constando em ata, datada de 02 de agosto de 2019, o prazo de três dias para apresentação de memoriais.

Protocolado, em 07 de agosto de 2019, as razões recursais escritas pela licitante **CAROLINE MOREIRA DA SILVA**, foi a mesma encaminhada, via e-mail, à empresa **MATHEUS MOREIRA ARAUJO06485848100**, cópia do mencionado Recurso Administrativo, para oferecimento de contrarrazões no prazo legal, tendo o mesmo declarado desinteresse em contrarrazoar, conforme declaração exarada em 08 de agosto de 2019.

Alegando erro ao preencher a proposta apresentada em envelope lacrado, a Recorrente suscita e sede de recurso que a sessão poderia ter sido suspensa para realização de diligências, possibilitando a retificação da proposta preenchida erroneamente.

Por fim, alega que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta.

Encaminhado para parecer jurídico, o faço após tecer algumas considerações:

Considerando a proposta de preço, juntada às fls.100, destes autos, assinada pela licitante **CAROLINE MOREIRA DA SILVA**, o qual consta como valor unitário de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) o litro de leite *in natura*, mesmo constando junto ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº035/2019, o valor estimado de R\$1,98 (um real e noventa e oito centavos), configurando uma proposta com preço exorbitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
Estado de Goiás

Considerando que nesta mesma proposta consta como prazo de entrega da mercadoria: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), também em desconformidade com o mencionado termo de referência, o qual exigia a entrega imediata do produto;

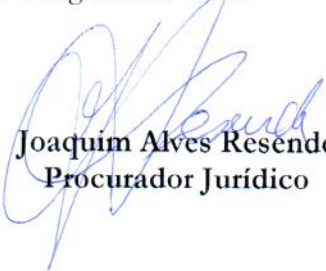
Considerando o item 8.5 do Edital de Pregão Presencial nº035/2019, o qual prevê *“Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o Edital, bem como aquelas que apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado”* (grifo nosso);

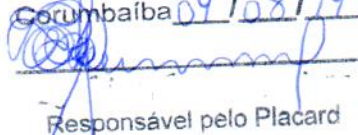
Isto posto, diante do preenchimento da proposta em desconformidade com os termos previstos junto ao Edital de Pregão Presencial nº035/2019, conforme previsto em seu item 8.5, manifesta-se a Procuradoria Jurídica do Município, pelo **desprovimento do recurso, bem como pela à adjudicação e homologação do objeto da licitação em pauta em relação a Empresa MATHEUS MOREIRA ARAÚJO06485848100, de todo objeto licitado pelo valor constante na ata da sessão do presente certame, ao qual submeto à apreciação das autoridades competentes.**

É o parecer, s.m.j.

Tornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para os devidos fins.

Corumbáiba, 09 de agosto de 2019.


Joaquim Alves Resende
Procurador Jurídico

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este (a)
Parecer
com afixação no placard do município
Corumbáiba 09/08/19

Responsável pelo Placard